



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se da Questão de Ordem n. 380/2017, apresentada pelo Senhor Deputado Aureo.

O autor alega, em síntese, que a ata da reunião do dia 22/11/2017 foi aprovada em 29/11/2017 com a informação de que o Projeto de Lei n. 4.447/2012 fora igualmente aprovado, quando sequer havia sido submetido à votação, o que poderia ter induzido os membros do Colegiado a erro. Além disso, informa que, após sugestões do Dep. Weliton Prado, o autor do presente questionamento, na qualidade de Relator do PL n. 4.447/2012, pretendia se utilizar de prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto, sem que, contudo, tal prerrogativa lhe fosse concedida.

Pleiteia, então, a) a anulação de todos os atos praticados na Comissão de Defesa do Consumidor – CDC, durante a reunião em questão, em virtude de erro material contido na ata da reunião anterior (de 22/11/2017), que foi aprovada pelo Colegiado; b) alternativamente, a anulação da votação do parecer de sua autoria, oferecido ao PL n. 4.447/2012, em razão de o Presidente da Comissão ter deixado de conceder-lhe o prazo regimental para a redação de novo texto, após sugestão de alterações.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Instado a se manifestar, o Presidente em exercício da CDC, Dep. João Fernando Coutinho, argumentou que o erro constante da ata da reunião do dia 22/11/2017, aprovada na reunião do dia 29/11/2017, foi retificado, com o aval do Plenário, para que constasse a informação correta de que o PL n. 4.447/2012 fora somente discutido, não aprovado.

Ressalta que, naquela ocasião, a CDC rejeitou requerimentos procedimentais para a retirada de pauta e o adiamento da discussão e, ainda, aprovou requerimento de encerramento da discussão, que sinalizaram a intenção do Colegiado de deliberar sobre o PL n. 4.447/2012. A proposição, então, foi votada e o parecer do Relator, rejeitado, tendo sido designado novo Relator para redigir o parecer vencedor, que foi aprovado.

Destaca, por último, que o Dep. Aureo solicitou ao Presidente prazo até a reunião seguinte para apresentar novo parecer enquanto o Colegiado ainda votava o último requerimento para adiamento da votação. Afirma que a providência não foi deferida, tendo em vista que a matéria, que tramita sob o rito ordinário, já se encontrava com todos os prazos regimentais esgotados na Comissão e que a discussão já se encerrara.

É o relatório. **Decido.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Inicialmente, impende registrar que, no que tange à anulação de todos os atos praticados pela CDC, não assiste razão ao autor, tendo em vista que o erro que constava da ata da reunião de 22/11/2017, aprovada em 29/11/2017, foi retificado com a aprovação do Plenário da Comissão, em demonstração inequívoca da ciência por parte de seus membros da matéria que estava em deliberação, referente ao PL n. 4.447/2012, ato que contou com a presença de 22 dos 24 membros do Colegiado.

Todavia, em relação ao pedido do Relator da proposição e autor desta Questão de Ordem, há de se reconhecer que o art. 57, inc. XI, do RICD estabelece que, se ao voto do Relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto.

Dessa forma, considerando que o Dep. Aureo, encerrada a discussão e antes do início da votação do PL n. 4.447/2012, solicitou o prazo para alteração de seu parecer, ainda que vencidos os prazos da Comissão, não competia à Presidência emitir juízo sobre a solicitação, mas somente deferi-la, tendo em vista tratar-se de prerrogativa do Relator.

Nesses termos, dando por resolvida a presente Questão de Ordem, determino a anulação da votação do PL n. 4.447/2012 e, por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

consequência, da votação do parecer vencedor, realizadas em 29/11/2017, e todos os atos subsequentes, para viabilizar a restituição do prazo ao Relator do PL n. 4.447/2012 por uma reunião, com vistas a promover alterações em seu parecer, de acordo com sugestões oferecidas no âmbito da CDC.

Publique-se.

Oficie-se.

Em 13 / 12 / 2017.


RODRIGO MAIA
Presidente